

Nº 2.013 - Maria do Socorro Alves Pereira, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodas/Bahia, irrigação.

Nº 2.014 - Valdemar Eloi de Souza Junior, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Per-nambuco, irrigação e dessedentação animal.

Nº 2.015 - Antônio José da Silva, reservatório da UHE Luiz Gon-zaga/Itaparica, Município de Tacaratu/Pernambuco, irrigação e cria-ção animal.

Nº 2.016 - Silveira & Melgaço Empreendimentos e Participações Ltda, rio São Francisco, Município de São Romão/Minas Gerais, irrigação.

Nº 2.017 - Associação dos Agricultores Familiares da Fazenda Barra do Jacaré, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 2.018 - Gilmar Souza Gomes, Reservatório da UHE Luiz Gon-zaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Per-nambuco, irrigação e criação animal.

Nº 2.019 - Kilvani Alves da Silva, UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação e criação animal.

Nº 2.020 - Maria Valdeci Coelho, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Nº 2.021 - Rodolfo Luiz do Nascimento, reservatório da UHE Apo-lônio Sales/Moxotó, Município de Jatobá/Pernambuco, irrigação e dessedentação animal.

Nº 2.022 - Pedro Nobuhiro Iida, rio São Francisco, Município de Pirapora/Minas Gerais, irrigação.

Nº 2.023 - Santos & Dias Transportes e Carvoejamento Ltda, rio São Francisco, Município de Martinho Campos/Minas Gerais, irrigação.

Nº 2.024 - Waldemir Alan Araújo de Souza, reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 2.025 - Robério Possidio Gonçalves, UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 2.026 - Gualberto Oliveira Santos, reservatório da UHE Sobra-dinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irriga-ção.

Nº 2.027 - Ruivaldo Rodrigues Reis, rio São Francisco, Município de Belém de São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Nº 2.028 - Ricardo Pedro da Rocha, Ribeirão Cana-brava, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.

Nº 2.029 - JBS S.A., rio Araguaia, Município de Barra do Gar-ças/Mato Grosso, indústria.

Nº 2.030 - Brasil Silos Agricultura Pecuária Ltda, UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 2.031 - Robério Possidio Gonçalves, reservatório da UHE Mascarenhas de Moraes/ex Peixoto, Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 2.032 - João Cordoval de Barros, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

Nº 2.033 - Sylvio Rodrigues Filho, rio Doce, Município de Galiléia/Minas Gerais, irrigação.

Nº 2.034 - José Lauro Afonso Megale, rio Moji-Guaçu, Município de Ouro Fino/Minas Gerais, irrigação.

Nº 2.035 - Irisvaldo Barros, UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação e des-sedentação animal.

Nº 2.036 - Juscélio Garcia de Oliveira - ME, rio São Francisco, Município de Buritizero/Minas Gerais, mineração.

Nº 2.037 - Ismael Gomes de Barros, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Per-nambuco, irrigação e dessedentação animal.

Nº 2.038 - Everson Lucio Rodrigues, rio Doce, Município de Pe-riquito/Minas Gerais, irrigação.

Nº 2.039 - Amantino Peres da Silva, Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 2.040 - Adeilson Costa Ferreira, rio Cotaxé ou braço norte do rio São Mateus, Município de Ecoporanga/Espírito Santo, irrigação.

Nº 2.041 - Heliete Rosa Rodrigues Kuhlmann, rio José Pedro, Mu-nicípio de Ipanema/Minas Gerais, irrigação.

Nº 2.042 - Luiz Henrique Sucupira, rio Paranaíba, Município de Coromandel/Minas Gerais, irrigação.

Nº 2.043 - Adilson Roberto Mazzocco, rio Saia Velha, Município de Luziânia/Goiás, irrigação.

Nº 2.044 - Paulo César Vilela, reservatório da UHE Furnas, Mu-nicípio de Guapé/Minas Gerais, irrigação.

Nº 2.045 - Areal Líder Ltda. - ME, rio Pomba, Município de Ca-taguases/Minas Gerais, mineração.

Nº 2.046 - Thiago Santana Maia - ME, rio Doce, Município de Rio Casca/Minas Gerais, mineração.

Nº 2.047 - Alberto Pinha, rio São Mateus, Município de São Ma-teus/Espírito Santo, irrigação.

Nº 2.048 - Ricardo Zon, rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus, Município de Ataléia/Minas Gerais, irrigação.

Nº 2.049 - José Luiz Correa Junior, UHE Marechal Mascarenhas de Moraes (rio Grande), Município de Delfinópolis/Minas Gerais, ir-rigação.

Nº 2.050 - Maysa Mitidieri da Silva, UHE Marechal Mascarenhas de Moraes (rio Grande), Município de Delfinópolis/Minas Gerais, ir-rigação.

Nº 2.051 - André Martins Herzog e Alcimedice de Lima Legora, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Nº 2.052 - Nei Gaspar dos Santos, Ribeirão Cana-brava, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.

Nº 2.053 - Uruaçu Açúcar e Álcool Ltda, Reservatório da UHE de Serra da Mesa (rio Tocantins), Município de Uruaçu/Goiás, indús-tria.

Nº 2.054 - Indústria e Comércio de Carnes e Charques GMA de Itaperuna Ltda, rio Muriaé, Município de Itaperuna/Rio de Janeiro, indústria.

Nº 2.055 - Miguel Valani, Rio Cotaxé ou Braço norte do rio São Mateus, Município de Boa Esperança/Espírito Santo, e dessedentação animal (criação animal).

Nº 2.056 - Arnaldo Quaresma de Souza, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Nº 2.057 - José Mário Prates Ferreira, rio Jequitinhonha, Município de Araçuaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 2.058 - Joelisa Maria Afonso dos Santos, rio Alcobaça ou Ita-nhém, Município de Medeiros Neto/Bahia, irrigação.

Nº 2.059 - Emerson Resende de Castro, rio Paranaíba, Município de Coromandel/Minas Gerais, irrigação.

Nº 2.060 - Olímpio Domingues de Lima, rio do Peixe), Município Socorro/São Paulo, aquicultura.

Nº 2.061 - Moacir Mendes Galvão Júnior, UHE Furnas, Município de Carmo do Rio Claro/Minas Gerais, irrigação.

Nº 2.062 - Jucelia Bressale Marré, David Marré, Braz Marré e Moizes Marré, rio Cotaxé ou braço norte do rio São Mateus, Município de Boa Esperança/Espírito Santo, irrigação.

Nº 2.063 - Raizen Energia S.A., rio Grande, Município de Igarapava/São Paulo, indústria, irrigação e esgotamento sanitário.

Nº 2.064 - Manoel Messias Pereira da Silva, rio Carinhanha, Mu-nicípio de Juvenília/Minas Gerais, irrigação.

Nº 2.065 - José Onofre de Oliveira Filho, rio Alcobaça ou Itanhém, Município de Alcobaça/Bahia, irrigação.

Nº 2.066 - Cassio Osmair Caracini, rio Mucuri, Município de Mu-curi/Bahia, irrigação.

Nº 2.067 - Paulo Cesar Cau, UHE Furnas, Município de Guapé/Minas Gerais, irrigação.

Nº 2.068 - José Ferraz do Valle Filho e Bruno Luciano Resende, rio Paranaíba, Município de Serra do Salitre/Minas Gerais, irrigação.

Nº 2.069 - DeJane Cardoso Cansi, rio Cotaxé ou braço norte do rio São Mateus, Município de Ecoporanga/Espírito Santo, irrigação.

Nº 2.070 - Sebastião Silva Oliveira, Açude Truvisco, Município de Caculé/Bahia, irrigação.

Nº 2.071 - José Nei Souza Rocha, Açude Truvisco, Município de Caculé/Bahia, irrigação.

Nº 2.072 - Carlos Eduardo Ferraz Matos Barroso, rio Tocantins, Município de Peixe/Tocantins, irrigação.

Nº 2.073 - Júlio Cezar Altoé, rio Cotaxé ou braço norte do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Nº 2.074 - Porto de Areia Santa Rosa Ltda. - ME, rio Pardo, Mu-nicípio de Cajuru/São Paulo, mineração.

Nº 2.075 - Fernando Nagano Gomes Fernandes, UHE Canoas II, Município de Palmital/São Paulo, aquicultura.

Nº 2.076 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG, rio Verde Grande, Município de Verdelandia/Minas Gerais, ir-rigação.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais in-formações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

COORDENAÇÃO REGIONAL DA 4ª REGIÃO - BELÉM-PA

PORTARIA Nº 7, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Renova a portaria e modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Tapirapé Aquiri no estado do Pará (Processo SEI nº 02122.000924/2017-10)

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTI-TUTO CHICO MENDES NA 4ª REGIÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, e pelo art. 23 do Anexo I da Estrutura Re-gimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011. Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando o Plano Estratégico Nacional de Areas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos; Conside-rando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social; Considerando o Decreto nº 97.720 de 05 de maio de 1989, que criou a Floresta Nacional do Tapirapé Aquiri; Con-siderando a Portaria IBAMA nº 20, de 20 de abril de 2005, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Tapirapé Aquiri; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de de-zembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais; Consi-derando as proposições de modificações apresentadas e acordadas na reunião ordinária do Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Tapirapé Aquiri e demais reuniões complementares contidos no Pro-cesso ICMBio nº 02122.000924/2017-10, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Tapirapé Aquiri é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - PODER PÚBLICO:
a) Órgãos públicos ambientais dos três níveis da Federação;
e
b) Órgãos do Poder Público de áreas afins dos três níveis da Federação.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO:

a) Setor da Mineração;

III - COMUNIDADES LOCAIS E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Organizações não governamentais;
b) Associações de classe e/ou com objetivos sociais
c) Colegiado de movimento social
d) Fundação
e) Instituição religiosa
f) Cooperativa

IV - ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

a) Universidades públicas e privadas

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo Chefe da Floresta Nacional do Tapirapé Aquiri ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional do Tapirapé Aquiri, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores repre-sentados no Conselho Consultivo será definido em reunião específica pelos respectivos conselheiros e conselheiras das instituições par-ticipes, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de



nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Tapirapé Aquiri são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará periodicamente a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO ALEXANDRE OTI MENINI

COORDENAÇÃO REGIONAL DA 8ª REGIÃO -
RIO DE JANEIRO/RJ

PORTARIA Nº 5, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Ipanema no Estado de São Paulo (Processo nº 02072.000167/2017-17).

O COORDENADOR REGIONAL SUBSTITUTO DA 8ª REGIÃO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, considerando o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNPAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto nº 530 de 20 de maio de 1992, que criou a Floresta Nacional de Ipanema;

Considerando a Portaria IBAMA nº 121, de 14 de setembro de 2001, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Ipanema;

Considerando a Portaria nº 408, de 19 de junho de 2017, que atualiza o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Ipanema;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional - 8ª Região, bem como pela Unidade de Conservação, no Processo ICMBio nº 02072.000167/2017-17, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Ipanema é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

- I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:
a) Órgãos Públicos dos três níveis da Federação de áreas afins da Unidade.
- II - INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA:
a) Universidades públicas e privadas;
- III - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:
a) Organizações Não-Governamentais Ambientalistas;

- b) Associações, Assentamento Rural e Sindicato Rural;
c) Setor de entidades de classe.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor são aqueles definidas pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Floresta Nacional de Ipanema à Coordenadora Regional da CR8, do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional de Ipanema, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pela Coordenadora Regional da CR8 competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Floresta Nacional de Ipanema são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Regional, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BOUCINHA DE OLIVEIRA

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 403, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Superior Tribunal de Justiça, das Justiças Federal, Militar da União, do Trabalho, e do Distrito Federal e dos Territórios, de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União, e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 692.991.846,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos I, alínea "a", itens "1" e "3", e II, alínea "a", itens "1", "2" e "3", da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.970, de 23 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), em favor do Superior Tribunal de Justiça, das Justiças Federal, Militar da União, do Trabalho, e do Distrito Federal e dos Territórios, de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União, e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 692.991.846,00 (seiscentos e noventa e dois milhões, novecentos e noventa e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça

UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			S	E	G	P	M	I	F	
			F	N	D	O	U	T	E	
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União							10.000.000
			OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								10.000.000
09 272	0089 0181 5664	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Em Brasília - DF	S	1	1	90	0	100		10.000.000
TOTAL FISCAL										0
TOTAL SEGURIDADE										10.000.000
TOTAL - GERAL										10.000.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
			S	E	G	P	M	I	F	
			F	N	D	O	U	T	E	
0569			Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							2.301.000
			ATIVIDADES							
02 301	0569 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								1.000.000
02 301	0569 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100		1.000.000